

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº R 16/2015-SMS.G/NTCSS	Peça 6, fl. 02 e peça 12, fl. 47
Processo Administrativo nº 2014-0.354.871-0	Peça 6, fl. 01
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 6, fl. 02
Entidade Contratada: Organização Social Associação Saúde da Família - ASF, CNPJ nº 68.311.216/0001-01	Peça 6, fl. 02
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial dos Distritos Administrativos Jardim Paulista, Pinheiros, Alto de Pinheiros, Itaim Bibi da STS Lapa/Pinheiros	Peça 6, fl. 02
Vigência contratual: 29.07.20 a 28.07.20 (60 meses)	Peça 6, fl. 04 e peça 12, fl. 47
Valor Original do Contrato (12 meses): R\$ 19.884.651,04	Peça 6, fl. 20

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 021/2019 Data de assinatura: 01.10.19	Peça 6, fls. 270/272
Objeto do aditamento: Aprovação de novo Plano de Trabalho e Plano Orçamentário para o período de 01 de Outubro a 31 de	Peça 6, fl. 270

Outubro de 2019.	
Vigência do aditamento: 01.10.19 a 31.10.19	Peça 6, fls. 271
Valor do aditamento: R\$ 2.085.233,72	Peça 6, fl. 271

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) Peça 16, fl. 389/390 e Peça 17, fl. 02

A STS Lapa/Pinheiros manifestou favoravelmente pela celebração do presente termo aditivo para aprovar o novo plano de trabalho apresentado pela ASF, alegando exequibilidade técnica do plano, disponibilidade financeira e orçamentária e que os serviços de saúde não podem sofrer solução de continuidade.

Contudo, as alterações apresentadas não estão devidamente justificadas nos autos, de acordo com a demanda e necessidade das áreas de abrangência. Os estudos realizados pela Coordenadoria e Supervisão também não constam nos autos do processo, de forma a justificar as quantidades determinadas.

Ademais, a apresentação de um novo plano de trabalho para o período de outubro de 2019 não observou a cláusula 7.2.2 do Contrato de Gestão, alterada pelo TA nº 09/2018, a qual estabelece que ao final da vigência do plano orçamentário deve ser apresentado pela contratada novo plano para os seis meses subsequentes.

Tal aprovação do plano de trabalho, pelo período de apenas um mês, também viola o art. 1º, II, g, da Portaria SMS nº 1.193/18, o qual estabelece que após a expiração da vigência do plano de trabalho pactuado para janeiro a março de 2019, a Entidade deverá elaborar novo plano de trabalho para o restante do exercício de 2019.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N.A.

Os valores que compõem o aditamento não estão detalhados e embasados, em desacordo com o art. 28, inciso II, do DM 52.858/11.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Peça 17, fls. 61/66

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Peça 17, fls. 04/60

Não houve comprovação da situação econômica – financeira da contratada.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):

a) Especificação das alterações

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N.A.

b) Detalhamento do valor orçado.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N.A.

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N.A.

De acordo com a cláusula terceira do TA, permaneceu inalterado o Anexo V — Quadro de Metas de Produção e Equipe Mínima (peça 06, fl. 271).

d) Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (X) N.A.

De acordo com a cláusula terceira do TA, permaneceu inalterado o Anexo II — Parâmetros para Pagamento e Avaliação de Desempenho por Linha de Serviço (peça 06, fl. 271).

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

4.1. Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no PA a aprovação da minuta do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no PA a aprovação da minuta do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

4.2. Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11).

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s)

Não consta no PA a aprovação da minuta do termo aditivo pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

5.1. Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidades

Peça 17, fl. 67 e 79

Despacho de autorização assinado em 01.10.19 pela Coordenadora da CRS Oeste, com base nas Portaria nº 702/2018-SMS.G, nº 819/2018-SMS.G, nº 877/2018-SMS.G, nº 128/2019-SMS.G, nº 198/2019-SMS.G, nº 683/2019-SMS.G e nº 1046/2019-SMS.G,

que delegaram, excepcionalmente, às Coordenadorias Regionais de Saúde, a aprovação e autorização de despesa dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidades

Publicado no DOC do dia 04.10.19, p. 27. Houve uma reti-ratificação do despacho autorizatório, publicada no DOC de 08.10.19, p. 27, para excluir a previsão da UBS Dr. Mário Francisco Napolitano – UBS Meninópolis do respectivo TA.

6. DO EMPENHO

Notas de Empenho:

Nota de empenho	Data de emissão	Valor – R\$	Fls.
89.938	02.10.19	2.085.223,72	Peça 17, fl. 69
22.440	07.10.19	(46.888,30)	Peça 17, fl. 74
TOTAL		2.038.335,42	-

Dotação Onerada:

84.10.10.301.3003.2520.3.3.50.39.00 – Manutenção e Operação para Atendimento Ambulatorial Básico, de Especialidades e de Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Tesouro Municipal.

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)

() Sem irregularidade(s) (X) Com irregularidade(s) () N.A. Peça 17, fls. 69, 74 e 84.

O empenho foi realizado posteriormente à assinatura do Termo Aditivo e, além disso, é insuficiente para atender as despesas do TA no exercício de 2019, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF nº 4.320/64.

6.2. Adequação da dotação onerada (Portaria nº 163/2001 - STN)

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) ☐ N.A. Peça 17, fls. 69, 74 e 84.

Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao artigo 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF).

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (art. 16, inciso I do DM 52.858/11)

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s)

Publicado no DOC de 26.10.19, p. 36.

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento (art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s)

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (art. 46 do DM 52.858/11).

☐ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) ☒ N. A.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11).

☐ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) ☒ N. A. -

8. OBSERVAÇÕES ☒ N. A.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF/CPF
Regiane de Santana Piva	Coordenadora Regional de Saúde - Oeste	Vide peça 24

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 021/2019 ao Contrato de Gestão nº 016/2015 apresenta as seguintes irregularidades:

- 10.1.** Fragilidade na justificativa apresentada para a celebração do TA, visto que as modificações promovidas não foram devidamente embasadas e o período do novo plano orçamentário apresentado está em desacordo com a cláusula 7.2.2 do Contrato de Gestão e com o art. 1º, II, g a Portaria SMS nº 1.193/18 (item **3.1**);
- 10.2.** Os valores que compõem o aditamento não estão detalhados e embasados, em desacordo com o art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (item **3.2**);
- 10.3.** Não foi apresentada comprovação de satisfatória situação econômico-financeira, em descumprimento ao art. 27, inciso II e §§1º e 2º, do DM 52.858/11 (item **3.4**);
- 10.4.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em infringência ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (itens **4.1.a** e **4.1.b**);
- 10.5.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em infringência ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item **4.2**);
- 10.6.** O empenho foi realizado posteriormente a assinatura do Termo Aditivo e, além disso, é insuficiente para atender as despesas do TA no exercício de 2019, em infringência ao artigo 61 da LF nº 4.320/64. (item **6.1**);
- 10.7.** Inadequação do elemento de despesa utilizado (39 – outros serviços de terceiros PJ) por envolver contrato de terceirização de mão-de-obra empregada em atividade-fim do objeto da contratação, constituindo infringência ao artigo 18, § 1º da LC 101/2000 (LRF) (item **6.2**).

Em 08.12.20

DOUGLAS R. O. FRANCO
Agente de Fiscalização

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Agente de Fiscalização

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de Fiscalização e Controle 8